



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO - 052/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL DO TIPO **MAIOR OFERTA**, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 804 DE 10 DE MAIO DE 2018.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, autorizado pela Lei Municipal nº 804 de 10 de maio de 2018 e com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, processo licitatório nº 052/2018, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 042/2018, receberá as propostas referentes à CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo MAIOR OFERTA, para alienação de imóveis próprios municipais, **no dia 10/12/2018, às 08 horas**, na Praça Bom Despacho nº 50, na Sala de compras e licitações da Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA/MG, conforme consta no Aviso de Concorrência nº 02/2018, regida pelas condições a seguir descritas.

I – OBJETO

1.1 – É OBJETO DE VENDA O IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL RELACIONADO abaixo:

ITEM	IMÓVEL
01	<p>Endereço: Av – Dona Izabel, nº 73, Centro, Município de Leandro Ferreira.</p> <p>Descrição:</p> <p>Imóvel localizado à Avenida Dona Izabel, nº 73, Bairro Centro, Município de Leandro Ferreira, contendo cômodos cimentados e quintal com área total de terreno de 675 m², sendo desmembrado (gleba A) de 150 m², isoladamente.</p> <p>Avaliado para fins de alienação no valor de R\$33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)</p>



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

1.2 – Os imóveis citados acima têm sua alienação autorizada pela Lei Municipal nº 804 de 10 de maio de 2018.

1.3 – A descrição do imóvel constituem o [Anexo I](#) e são partes integrantes deste edital.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1.4 – O imóvel será vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. As áreas e dimensões do imóvel, constantes nos croquis e descrições deste Edital, são de caráter secundário, e devem ser consideradas meramente enunciativas, ficando vedado ao adquirente exigir complemento de área, indenização ou rescisão do negócio, caso se constate que as áreas ou dimensões do imóvel não coincidam com aquelas que forem encontradas fisicamente.

1.5 – Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se, sem no entanto limitar, as custas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, etc.

1.6 – Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, retificação, averbação de construção ou demolição e tudo mais necessário à legalização do imóvel (edificações, benfeitorias e terreno), todas as despesas decorrentes desta, junto ao cartório imobiliário, correrão por conta do adquirente.

1.7 – Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, todo o ônus decorrente da desocupação, assim como as despesas porventura decorrentes de indenização por acessões, benfeitorias e imissão de posse, será de responsabilidade do município.

1.8 – Caberá ao licitante informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc, do imóvel, que poderão ser obtidas junto ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA, localizada na Praça – Bom Despacho, nº 50.

1.9 – São também de responsabilidade do adquirente os débitos apurados junto ao INSS, relativos ao imóvel construído, demolido, reforma ou com construções em andamento, não averbadas no cartório de imóveis competente, se for o caso.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

1.10 – O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente o imóvel e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

II – PREÇO MÍNIMO

2.1 – O valor mínimo de proposta, atribuído ao imóvel, constam no [item 1.1](#), devidamente expresso em reais.

III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento ao Município de LEANDRO FERREIRA será à vista devendo ocorrer no ato de assinatura da escritura.

IV – HABILITAÇÃO

4.1 – Poderão participar da Concorrência:

- a) pessoas físicas;
- b) pessoas jurídicas, através de seus representantes legais.

4.2 – Documentação para Habilitação para pessoas físicas:

- a) cópia da Identidade;
- b) comprovante de endereço;
- c) cópia do CPF, estes documentos deverão estar dentro do Envelope lacrado escrito "envelope nº 1 – Documentos para Habilitação", no qual deverá constar o número da Concorrência Pública, o número do processo administrativo e o nome do licitante.

4.3 Documentação de Habilitação para pessoas jurídicas:

- a) *Cópia do Contrato Social*
- b) CNPJ
- c) Certidão Negativa de Execução e Ações Cíveis, estes documentos deverão estar dentro do Envelope lacrado escrito "envelope nº 1 – Documentos para Habilitação", no qual deverá constar o número da Concorrência Pública, o número do processo administrativo e o nome do licitante



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

V – PROPOSTA (envelope 2)

5.1 – A proposta será entregue em envelope lacrado, denominado Envelope Proposta, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, no qual deverá constar o número da Concorrência Pública, o número do processo administrativo e o nome do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE PROPOSTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Concorrência 002/2018
Processo Licitatório 052/2018
NOME DO LICITANTE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.2 – O Envelope Proposta deverá conter a proposta preenchida, obrigatoriamente, de forma legível, de preferência digitado, sem rasuras, sem emendas ou entrelinhas, de acordo com o formulário [Anexo II](#).

VI – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações – receberá os Envelopes Propostas e procederá a sua abertura, na forma deste edital.

6.2 – Não serão recebidos os Envelopes Propostas, em hipótese alguma, após o horário estabelecido.

VII – ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS

7.1 – Abertos os envelopes no local, dia e horário previstos, os documentos serão apresentados a todos os proponentes legais e rubricados pelos membros da Comissão, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência material.

7.2 – Se a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado imediatamente, o Presidente designará data e local para a publicação do resultado, rubricando os formulários das propostas juntamente com a Comissão e os licitantes que assim o desejarem fazer.

VIII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS-PREÇOS

8.1 – O julgamento das propostas será realizado pela Comissão, sendo o resultado afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, bem como publicado no Diário Oficial do Município de LEANDRO FERREIRA, conforme itens 12.3 e 12.4 deste edital.

8.2 – O resultado final, esgotado o prazo recursal estabelecido em lei, será homologado pelo Prefeito Municipal, sendo dada publicidade conforme [item 8.1](#).

8.3 – As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com o Anexo II, devendo constar Valor à Vista para desembolso na data de assinatura da escritura.

8.3.1 – Serão desclassificadas propostas que apresentarem:

a) valor inferior ao de avaliação do imóvel;

8.4 – A Comissão desclassificará as propostas que conflitarem com o presente Edital.

IX – CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.1 – As propostas serão classificadas observando-se a **maior oferta** realizada.

9.1.1 – Para efeitos de classificação os valores serão classificados em ordem decrescente.

9.2 – Será declarado vencedor do certame, o proponente classificado em primeiro lugar, cuja proposta for considerada de **maior Valor Atual**.

9.3 – Havendo empate nos valores ofertados, o desempate será realizado por sorteio durante a mesma sessão.

9.3.2.1 – O sorteio será realizado pela Administração, sendo considerado vencedor o primeiro a ser sorteado.

9.3.2.2 – As classificações acima da constatação de empate não sofrerão modificação na ordem classificatória já alcançada.

X – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Os licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação
- b) julgamento das propostas; e,
- c) anulação ou revogação da licitação.

10.2 – Os recursos previstos no [item 10.1](#) produzirão efeitos suspensivos.

10.3 – Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 – O recurso deverá ser protocolado na sala da comissão de licitação, da Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA/MG, na Praça Bom Despacho, nº 50, 2º andar, Sala de compras e licitações;

10.4.1 A Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5 – Os recursos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações Senhora Camila Anayara Lacerda Corrêa e observar os seguintes requisitos:

- a) serem digitados e devidamente fundamentados;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

b) serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

10.6 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito diretamente aos interessados e através dos meios de divulgação em Lei permitidos.

XI – PAGAMENTO E ASSINATURA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

11.1 – O licitante vencedor providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do julgamento desta licitação, junto ao cartório de notas, a lavratura da escritura pública necessária para a transmissão do bem adquirido, arcando com os custos respectivos.

11.2 – Em caso de desistência do licitante vencedor, convocar-se-ão os demais licitantes na ordem de classificação, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 64 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

11.3 – O licitante vencedor apresentará, no prazo previsto no item 11.1 deste Edital, toda documentação solicitada pelo Cartório de Notas (Tabelionato) para a elaboração da escritura pública de compra e venda, sob pena de desfazimento do negócio.

11.4 – O licitante vencedor, no ato de assinatura da escritura, pagará, ao Município de LEANDRO FERREIRA, em cheque administrativo/ou depósito em conta corrente/ou dinheiro, o preço ofertado para aquisição do imóvel.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A venda do imóvel é em caráter “ad corpus”, no estado em que se encontram e nas condições estipuladas pelo item [1.7](#).

12.2 – o edital e seus anexos serão disponibilizados na internet através do endereço <http://www.leandroferreira.mg.gov.br>. Informações pelo telefone 37-3277-1331 ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA.

12.3 – Os julgamentos serão publicados no diário oficial do Município de LEANDRO FERREIRA, o qual poderá ser adquirido no setor de licitações, sito na Praça Bom Despacho, nº 50, 2º andar, LEANDRO FERREIRA/MG, salvo se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, quando então serão intimados neste ato.

12.4 – É de responsabilidade do licitante interessado a consulta, através do site www.leandroferreira.mg.gov.br para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

12.5 – O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

12.6 – A administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

12.7 – Fica eleito o foro da cidade de Pitangui/MG, para dirimir litígios resultantes deste instrumento convocatório.

Leandro Ferreira, 01 de dezembro de 2018.

Camila Anayara Lacerda Corrêa
Presidente da CPL

Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERRENO AV – DONA IZABEL - LOTE ÚNICO

Tabela de documentos anexos (descrição):

01	Endereço: Av – Dona Izabel, nº 73, Centro, Município de Leandro Ferreira.	
		Descrição: Imóvel localizado à Avenida Dona Izabel, nº 73, Bairro Centro, Município de Leandro Ferreira, contendo cômodos cimentados e quintal com área total de terreno de 675 m ² , sendo desmembrado (gleba A) de 150 m ² , isoladamente. Avaliado para fins de alienação no valor de R\$33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PROPOSTA PARA COMPRA DE IMÓVEL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

Processo Licitatório nº 052/2018

1 – IMÓVEL PRETENDIDO

Item nº	Endereço

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome ou Razão Social	CPF ou CNPJ
Endereço	Cidade
Endereço eletrônico	Telefone para contato ()

3 – PROPOSTA

Valor à vista (Valor Atual)
R\$ _____ (_____).

4 – ESPAÇO RESERVADO À COMISSÃO

Classificação

5 – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de Concorrência nº 001/2018, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, sobretudo quanto ao estabelecido no item 1.8, nada tendo a reclamar futuramente.	
Data	Assinatura do Proponente



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

__/__/__	
----------	--

ANEXO III – LEI AUTORIZATIVA

ANEXO

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

NOME:

CIC/CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

Declaramos ter recebido na íntegra o edital referente à Concorrência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2018, PROCESSO LICITATÓRIO 052/2018, CONCORRÊNCIA PÚBLICA de ALIENAÇÃO de imóvel próprios municipais do tipo MAIOR OFERTA, autorizada pela Lei Municipal nº 804 de 10 de maio de 2018.

Recebido em __/__/__.

(Este comprovante deverá ser encaminhado para este Município, após emitir o edital na internet).



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais